



PORTARIA Nº 578 - GAB, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui a Comissão Setorial de Evolução Funcional – CSEF da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I e X, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, pelo art. 57 do Decreto nº 10.802, de 22 de outubro de 2025, e considerando o disposto no Processo SEI nº 202500005038070, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Setorial de Evolução Funcional – CSEF da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do inciso IV do art. 55 do Decreto nº 10.802, de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º Integrarão a Comissão Setorial de Evolução Funcional – CSEF da Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores:

I – MARA LÚCIA DE MORAES CARVALHO (CPF ***.651.431-**), Gestora de Finanças e Controle, como membro titular, e ADRIANA GOMES CURADO (CPF ***.851.501-**), Técnica em Gestão Pública, como membro suplente, representantes da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas;

II – ADRIANE NOGUEIRA NAVES PEREZ (CPF ***.087.541-**), Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso de Pessoal, como membro titular, e MATEUS BENINCA (CPF ***.194.389-**), Procurador do Estado, como membro suplente; e

III – DILEAN NARCISO DE FARIA ROCHA (CPF ***.534.401-**), Gestor Jurídico, como membro titular, e ALINE DI OLIVEIRA (CPF ***.967.651-**), Gestora Jurídica, como membra suplente.

Art. 3º Compete à CSEF da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o art. 61 do Decreto estadual nº 10.802, de 2025:

I – acompanhar a execução da sistemática de evolução funcional e a aplicação do Sistema de Pontos no seu respectivo órgão ou entidade;

II – definir, com o auxílio da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas ou de unidade a ela equivalente, a relação das áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq com as atribuições dos cargos efetivos de

origem, das competências do cargo em comissão, da função comissionada, gratificada ou designada, ou ainda da unidade de lotação do respectivo órgão ou entidade;

III – julgar os recursos da verificação do desempenho, nas condições e nos prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 10.802, de 2025;

IV – analisar e validar a titulação acadêmica apresentada pelo servidor de origem do seu quadro de pessoal;

V – analisar e validar a assunção de responsabilidade de que tratam os incisos VII a X do *caput* do art. 42 do Decreto estadual nº 10.802, de 2025, apresentada pelo servidor de origem do seu quadro de pessoal;

VI – encaminhar ao titular do órgão ou da entidade de origem do servidor o relatório consolidado do cumprimento dos requisitos necessários à implementação da evolução funcional, nas condições e nos prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 10.802, de 2025;

VII – atender às diligências da Comissão Central de Evolução Funcional – CCEF do órgão de origem do servidor, quando isso for solicitado;

VIII – requisitar informações adicionais à chefia, aos servidores ou às unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidades equivalentes do órgão ou da entidade, quando necessário para subsidiar as atividades de sua competência;

IX – encaminhar à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidade equivalente sugestões de melhorias para o acompanhamento da evolução funcional dos servidores no âmbito da unidade, do órgão ou da entidade, sempre que forem identificadas;

X – realizar outras atividades necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da sistemática de evolução funcional e à execução da metodologia do Sistema de Pontos no âmbito de sua competência.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos IV e V deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CCEF da lotação deverá encaminhar os documentos à respectiva comissão da origem.

§ 2º Na situação prevista no inciso VI deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CCEF da lotação deverá encaminhar o relatório consolidado do cumprimento dos requisitos dos servidores à comissão da origem, antes do envio ao titular do órgão ou entidade.

Art. 4º As decisões da CCEF da Procuradoria-Geral do Estado serão devidamente fundamentadas.

§ 1º Os relatórios e pareceres da CCEF serão validados por 3 (três) membros e as decisões serão adotadas por maioria.

§ 2º Os membros da comissão que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente pelos atos deliberativos e decisórios, exceto aqueles que divergirem.

§ 3º Todas as decisões da comissão serão registradas em ata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, Procurador (a) Geral do Estado, em 25/11/2025, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82710198**
e o código CRC **75F09576**.



Referência: Processo nº 202500005038070



SEI 82710198